



# ReBraDir:

Revista Brasileira de  
Direito e Religião





# ReBraDir:

Revista Brasileira de  
Direito e Religião

## **ReBraDir: Revista Brasileira de Direito e Religião**

### **Editor-Chefe**

Ms. Felipe Augusto Carvalho (ANAJURE), BRA

### **Editores Adjuntos**

Ms. Elden Borges Souza (UFPA), BRA

Ms. Josué Ricardo Menossi de Freitas (IMESP), BRA

### **Conselho Editorial**

Dr. Thomas Schirrmacher (International Institute for Religious Freedom), ALE

Dr. Christof Sauer (Evangelische Theologische Faculteit Leuven), AFS

Dr. Roger Trigg (Universidade de Warnick/Universidade de Oxford), ING

Dr. Mark Hill QC (Cardiff University/King's College London), ING

Dr. Davide Argiolas (Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa), POR

Dr. Mário Reis Marques (Universidade de Coimbra), POR

Dr. Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy (Centro Universitário de Brasília), BRA

Dr. José Eduardo Sabo Paes (Universidade Católica de Brasília), BRA

Dr. Felipe Chiarello de Sousa Pinto (Universidade Presbiteriana Mackenzie), BRA

Dr. Aloísio Cristovam dos Santos Júnior

Ms. André Fagundes (Universidade de Coimbra), BRA

### **Avaliadores e Pareceristas:**

Dr. Victor Sales Pinheiro

Ms. Helder Felipe Oliveira Correia

Dr. Ney Maranhão

Ms. Eduardo Azevedo

Dr. Sérgio Queiroz

Ms. André Fagundes

Dr. Dilson Cavalcanti Batista Neto

Ms. Anderson Barbosa Paz

Ms. Filipe Piazzini Mariano da Silva

Ms. Marcela Pimentel Kayembe

Ms. Elden Borges Souza

Ms. Daniel Jaccoud Ribeiro de Souza

Ms. Josué Ricardo Menossi de Freitas

### **Layout capa e Diagramação**

Departamento de Imprensa e Eventos / ANAJURE

### **Disponível em:**

<https://rebradir.anajure.org.br/>

### **Circulação**

Acesso aberto e gratuito.

Matérias assinadas são de exclusiva responsabilidade dos autores.

Citação parcial permitida com referência à fonte.

# SUMÁRIO

## CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA E INTIMIDAÇÃO AO EXERCÍCIO DA LIBERDADE RELIGIOSA..... 83

*Eduardo Victor de Assis Menezes*

RESUMO .....	83
ABSTRACT .....	84
1 INTRODUÇÃO.....	84
2 O CASO CONCRETO ACERCA DE OUTRO EM ABSTRATO .....	86
3 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.....	87
4 DEMOCRACIA, LAICIDADE E LIBERDADE RELIGIOSA .....	88
5 CONTORNOS DA LIBERDADE RELIGIOSA .....	90
6 O AVANÇO DO <i>GAY AND LESBIAN STUDIES</i> NO CAMPO DA HERMENÊUTICA BÍBLICA E A AMEAÇA À LIBERDADE RELIGIOSA .....	91
7 COSMOVISÃO CRISTÃ SOBRE A HOMOSSEXUALIDADE.....	94
7.1 O silêncio bíblico sobre homoafetividade como pecado .....	95
7.2 Homossexualismo: uma condição existencial? .....	97
8 PROCEDIMENTO BÍBLICO DAS CONFISSÕES RELIGIOSAS EM RELAÇÃO AO PECADO PRATICADO POR MEMBROS DA IGREJA.....	102
8.1 Uma leitura da postagem do pastor André Valadão à luz da presente investigação .....	105
9 CONCLUSÃO.....	106
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	109
ANEXO 1 .....	112



# ReBraDir:

Revista Brasileira de  
Direito e Religião

**CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA E INTIMIDAÇÃO  
AO EXERCÍCIO DA LIBERDADE RELIGIOSA**

CRIMINALIZATION OF HOMOPHOBIA AND  
INTIMIDATION TO THE EXERCISE OF RELIGIOUS  
FREEDOM

*Eduardo Victor de Assis Menezes*

CIVIL SOCIETY



Associação Nacional de Juristas Evangélicos  
Em Defesa das Liberdades Cívicas Fundamentais



# **CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA E INTIMIDAÇÃO AO EXERCÍCIO DA LIBERDADE RELIGIOSA**

## **CRIMINALIZATION OF HOMOPHOBIA AND INTIMIDATION TO THE EXERCISE OF RELIGIOUS FREEDOM**

Eduardo Victor de Assis Menezes

### **RESUMO**

O objetivo do presente trabalho é investigar se o ministro de confissão religiosa que desfilia membros da igreja que mantenham práticas homossexuais incorre em homofobia. Após a repercussão nacional do posicionamento da OAB/MG no sentido de que o pastor André Valadão teria incorrido em crime de racismo (que é inafiançável, imprescritível e passível de reclusão por um a cinco anos) ao afirmar que igreja não é ambiente para tais tipos de práticas, urge a necessidade de construção de um arcabouço filosófico-jurídico capaz de garantir segurança jurídica ao exercício da liberdade religiosa dos líderes cristãos no trato do assunto, com o qual o presente trabalho pretende contribuir. Por meio de pesquisa bibliográfica e documental qualitativa, com utilização do método dedutivo, concluiu-se pela confirmação da hipótese de que, mesmo em caso de desligamento da membresia da igreja por homossexualismo, não incorreria o líder religioso em homofobia, estando sua conduta dentro dos limites do exercício da sua liberdade religiosa.

**Palavras-chave:** Homofobia. Homossexualidade. Liberdade religiosa. Cosmovisão cristã. Igreja evangélica.

## ABSTRACT

This paper aims to investigate whether the minister of religious confession who unlinks members of the church in homosexual relationship commits homophobia. After the national repercussion of the OAB/MG positioning that pastor André Valadão would have incurred a crime of racism (which is unaffordable, imprescriptible and liable to imprisonment for one to five years) when he stated that the church is not an environment for such types of practices, there is an urgent need to build a philosophical-legal framework capable of guaranteeing legal security for the exercise of religious freedom by Christian leaders in dealing with this subject, to which this paper intends to contribute. Through qualitative bibliographic and documentary research, using the deductive method, it was concluded by confirming the hypothesis that, even in case of shutdown from the church for homosexuality, the religious leader would not incur homophobia, because his conduct is within the limits of the exercise of their religious freedom.

**Keywords:** Homophobia. Homosexuality. Religious freedom. Christian worldview. Protestant Church.

## 1 INTRODUÇÃO

Com o advento da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26/DF (BRASIL, 2018), que equipara homofobia ao crime de racismo, e de trabalhos científicos que defendem que a abordagem da homossexualidade dada pela maioria das igrejas evangélicas apregoa a intolerância, intensificou-se, na grande mídia, uma vigilância sobre a linguagem dos ministros de confissão religiosa sobre o tema (Anexo 1). Agora, a tentativa de rotular os evangélicos de preconceituosos vem acompanhada de ameaça de denúncia por crime.

Nessa perspectiva, no dia onze de setembro de dois mil e vinte, foi publicada uma matéria no portal G1, por meio da qual se busca reconhecer um potencial conteúdo homofóbico na resposta do pastor André Valadão publicada no Instagram três dias antes a um questionamento teórico sobre práticas homossexuais por parte de membros da igreja, resumidamente, se seria caso de desfiliação. A reportagem, para legitimar sua tese, traz o parecer da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/MG).

Sem embargo o questionamento apresentado ao pastor se referir a uma situação hipotética, ela pode vir a se concretizar no cotidiano daqueles que

pastoreiam mais de 65,8 milhões<sup>1</sup> de brasileiros. Para além disso, tendo em vista o descontentamento de certos grupos com as crenças propagadas por cristãos no gozo de sua liberdade de expressão religiosa, faz-se mister discutir os aspectos jurídicos que permeiam as temáticas relativas à liberdade de crença e os limites ao seu exercício nesses casos, para, assim, oferecer às entidades religiosas cristãs subsídios para elaboração ou adaptação de seus Estatutos Sociais, reforçando a segurança jurídica tanto na definição de requisitos necessários para a concessão e manutenção do *status* de membro quanto no procedimento para o processo de desvinculação em virtude de tais tipos de prática.

A metodologia do trabalho consiste num levantamento bibliográfico sobre a liberdade religiosa a fim de verificar a validade da hipótese de ocorrência de homofobia por ministro de confissão que venha a desfiliar membros da igreja que mantenham práticas homossexuais. Para tal investigação, realizou-se, inicialmente, uma verificação sobre liberdade religiosa na

---

1 Embora a estimativa de 2010 do IBGE corresponda a 42,3 milhões de evangélicos no Brasil (22,2%), uma pesquisa do Datafolha publicada em 13/01/2020 constatou que o percentual já é de 31% e a estimativa do IBGE para a população na presente data é de 212.140.578 habitantes. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Lista\\_de\\_de\\_nomina%C3%A7%C3%B5es\\_protestantes\\_no\\_Brasil\\_por\\_n%C3%BAmero\\_de\\_membros&oldid=59084172](https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Lista_de_de_nomina%C3%A7%C3%B5es_protestantes_no_Brasil_por_n%C3%BAmero_de_membros&oldid=59084172). Acesso em: 06 out. 2020.

medida necessária para responder a pergunta de pesquisa.

Ocorre que, na realização de tal estudo, verificou-se que, diferentemente de como o Estado interpreta o exercício de outras liberdades civis, somente é-lhe possível fazê-lo em relação à liberdade religiosa no âmbito de determinada confissão a partir da pressuposição pela ordem jurídica do auto-entendimento religioso dessa confissão. Assim, urgiu a necessidade de realizar uma breve exposição da cosmovisão cristã acerca da homossexualidade.

Ao pesquisar sobre esse auto-entendimento, identificou-se uma teoria segundo a qual não é em todo caso que a homossexualidade é considerada pecado pela bíblia, pelo que se decidiu investigar, também, a validade do método de interpretação que conduziu à tal conclusão, como forma mediata de apresentar os pilares da cosmovisão cristã sobre o assunto.

Por fim, à luz dessa breve auto-compreensão cristã sobre a homossexualidade e do levantamento bibliográfico em torno da liberdade religiosa, respondeu-se a pergunta de pesquisa, concluindo-se que não há extrapolação da liberdade religiosa pelo ministro de confissão quando venha a se manifestar sobre, e até efetivar, o desmembramento da igreja de qualquer que mantenha relação sexual bíblicamente ilícita, seja ela homo ou heterossexual, por ser



medida que, embora extrema e incomum na prática cotidiana, está prevista na Bíblia.

## 2 O CASO CONCRETO ACERCA DE OUTRO EM ABSTRATO

No dia oito de setembro de dois mil e vinte, instalou-se uma polêmica em torno da prática homossexual na igreja. O pastor André Valadão, da Igreja Batista da Lagoinha (MG), respondeu ao seguinte questionamento feito em rede social<sup>2</sup>:

“Dois rapazes que são membro da igreja estão namorando, expulsa eles? Ou deixa na igreja” (sic)

“Entendi, São gays. Então, igreja tem um princípio bíblico, e a prática homossexual é considerada pecado. Eles podem ir para um clube gay ou coisa assim, mas na igreja não dá. Esta prática não condiz com a vida da igreja. Tem muitos lugares que gays podem viver sem qualquer forma de constrangimento, mas a igreja é um lugar para quem quer viver princípios bíblicos. Não é sobre a igreja expulsar, é sobre entender o lugar de cada um” (sic)

De acordo com a reportagem publicada no portal G1<sup>3</sup>, assim se posicionou a vice-presidente da Comissão de Diversidade

---

2 O *post* foi apagado das redes sociais pelo pastor após a polêmica, tendo sido seus termos extraídos a partir da reportagem publicada no jornal g1.globo.com, a que se fará referência mais adiante.

3 Disponível em : <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/09/11/comissao-da-oab-vai-apurar-post-de-pastor-andre-valadao-sobre-homossexuais-podem-ir-para-um-clube-gay-mas-igreja-nao-da.ghtml>>. Acesso em: 21 set. 2020.

Sexual e Gênero da OAB/MG, Emilia Viriato Paulino, diante da manifestação do líder religioso:

Ele fala que todos os gays não podem participar. Ele atingiu a coletividade. A comissão vai tomar providências, sim. Nós vamos apurar os fatos, é uma questão de direito. É um ato que ocorreu publicamente em redes sociais e, mesmo tendo sido apagado, mediante análise de tudo isso, vamos fazer um parecer e entrar em contato com o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG).

[...]

Todo cidadão tem o direito de ter sua religião e sua liberdade de expressão sem ser cerceado, tem o direito de ser quem ele quer. Mas você não pode usar da sua crença e da sua mera concepção pessoal para atacar e atingir ninguém, principalmente com os crimes previstos na constituição.

A respeito do posicionamento da advogada, assim traz a reportagem:

Para a vice-presidente da comissão da OAB, Emilia Viriato, como o pastor atingiu todo um grupo, a fala dele não foi simplesmente uma injúria. Desde junho do ano passado, após decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), [declarações homofóbicas e transfóbicas podem ser enquadradas no crime de racismo](#), que é imprescritível e inafiançável. A pena prevista é de um a três anos, podendo chegar a cinco anos em casos mais graves.

Percebe-se que, para se entender, como diz a matéria ter sido o posicionamento da vice-presidente da Comissão de Diversidade Sexual e Gênero da OAB/MG,

que o pastor “fala que todos os gays não podem participar”, seria necessário ler a resposta do líder religioso desvinculada tanto da pergunta quanto do enredo da própria resposta.

A pergunta deixa claro o tipo de vínculo com a igreja que têm aqueles que mantêm relacionamento homossexual: são membros. Portanto, a declaração do líder religioso não foi no sentido de que homossexuais não podem participar dos cultos nas igrejas evangélicas (até porque não existe uma fiscalização quanto à orientação do desejo sexual de quem entra ou sai da igreja), mas no de que membros, ou seja, aderentes à confissão, não podem se manter na membresia caso decidam manter esse tipo de relacionamento.

Quanto ao enredo da resposta, expressa que esse tipo de situação, na igreja, não é resolvida mediante expulsão, mas naturalmente, por se tratar de uma questão de bom senso. Assim, a resposta dada não foi no sentido de que se deve expulsá-los, mas, sim, no de que se espera, daqueles membros que decidirem vivenciar a homossexualidade, o cumprimento da obrigação moral de se retirarem da membresia voluntariamente, por perceberem a desconformidade de tais condutas com os princípios da instituição.

Inobstante os veículos midiáticos tentarem reconhecer potencial conteúdo homofóbico na resposta do citado ministro nesse contexto, buscando, para legitimar sua

tese, o parecer de uma instituição que tem, dentre outras funções, a defesa da Constituição, dos direitos humanos, do Estado de Direito e da justiça social, a imputação de uma conduta discriminatória criminoso não apenas é equivocada, mas propaga *fake news*.

Nessa perspectiva, a desinformação disseminada por meio da matéria irradia três efeitos: intimida líderes cristãos; fomenta o preconceito social histórico contra os evangélicos, que vem paulatinamente diminuindo na sociedade brasileira; e incita a segregação social (e por que não o ódio?) entre homossexuais e evangélicos, estimulando a polarização entre crentes e gays, como se compusessem extremos inconciliáveis, quando, com efeito, o propósito da igreja é ser luz para o mundo, refúgio para os cansados e sobrecarregados da vida mundana.

Partindo da dignidade da pessoa humana como fundamento da República e da sua conexão com a democracia e com a laicidade, traçam-se os contornos da liberdade religiosa e, à luz da cosmovisão cristã, analisa-se o caso concreto para responder a pergunta de pesquisa.

### **3 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

A noção de dignidade da pessoa humana estabelece um consenso teórico universal e é encontrada na maioria das

Constituições do Pós-Segunda Guerra. Na CRFB/88 (BRASIL, 1988), o referido princípio, como valor supremo, foi definido como fundamento da República (art. 1º, III) e corresponde ao vetor máximo interpretativo da hermenêutica constitucional.

A conceituação jurídica dada por Ingo Wolfgang Sarlet (2004, p. 59-60) fala de uma qualidade intrínseca que, tanto faz com que o homem seja reconhecido como tal como o distingue dos demais, tornando-o merecedor de respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade. Para Luís Roberto Barroso (2012, p. 128), sob a ótica da essência da pessoa humana e da projeção dessa essência na realidade, tanto em sua individualidade quanto em sua inter-relação com a sociedade e com o Estado, a dignidade humana contém, em seu núcleo, três elementos: valor intrínseco, autonomia e valor comunitário, possuindo cada um deles implicações jurídicas particulares. Ainda segundo o publicista, esses elementos constituem o conteúdo mínimo da ideia de dignidade e devem ser analisados com base em uma perspectiva laica, neutra e universalista, a fim de conferir à dignidade uma noção aberta, plástica e plural.

O conceito de valor intrínseco está intimamente ligado à singularidade da natureza humana, e se opõe ao de valor atribuído ou instrumental. Referindo-se a esse valor, Sarlet (2005, p. 33-34) apresenta a fórmula desenvolvida pelo alemão Günter

Durig, chamada a fórmula do “objeto”. Ela fala de um atingir da dignidade da pessoa sempre que o indivíduo fosse rebaixado a objeto, a mero instrumento, ou seja, sempre que a pessoa viesse a ser descaracterizada e desconsiderada como sujeito de direitos.

No plano jurídico, o valor intrínseco está na gênese de um conjunto de direitos fundamentais, dentre os quais o direito ao reconhecimento (respeito à diversidade cultural ou religiosa). Temos, portanto, que, num Estado no qual a dignidade humana constitui o mais elevado valor dos direitos fundamentais, a liberdade religiosa, como direito subjetivo individual, garante ao indivíduo certo espaço livre da intervenção estatal a fim de que possa orientar-se em consonância com o estilo de vida correspondente à sua convicção.

#### **4 DEMOCRACIA, LAICIDADE E LIBERDADE RELIGIOSA**

No Brasil, o modelo de separação entre a Igreja e o Estado, tornando-o um Estado laico, foi instaurado com o Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890, de autoria de Ruy Barbosa, e foi recepcionado pela nova ordem republicana em 1891. Na vigente ordem constitucional, o princípio da laicidade foi consagrado no inciso I do artigo 19.

Em conformidade com o Relatório da Comissão de Reflexão sobre a Aplicação

do Princípio da Laicidade na República (FRANÇA, 2008), mais amplamente conhecido por Relatório da Comissão Stasi, “a laicidade supõe a independência entre o poder político e as diferentes opções espirituais ou religiosas. Elas não exercem influência sobre o Estado e nem este sobre elas”.

Daniel Sarmento também ressalta esse duplo sentido da laicidade, destacando que ela não apenas protege o Estado de influências indevidas oriundas da esfera religiosa, mas também salvaguarda as diversas religiões do risco de intervenções do Estado em suas questões internas, como as ligadas a “aspectos como valores e doutrina professados, a forma de cultuá-los, a sua organização institucional, os seus processos de tomada de decisões, a forma e o critério de seleção dos seus sacerdotes e membro, etc” (SARMENTO, 2008, p. 190-191).

A laicidade, todavia, não implica na abolição das religiões ou adoção de uma perspectiva estatal ateuista, pois a própria negação de Deus consiste em um posicionamento religioso. A separação institucional entre Estado e igreja também não objetiva colocar um numa posição de primazia com relação ao outro, mas sim construir uma realidade jurídico-social na qual, embora não interfira no âmbito privado das religiões, o Estado atue como um garantidor da liberdade religiosa para todos.

O direito à liberdade de religião foi reconhecido como direito fundamental do homem na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que declara que “Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, em público ou particular”.

Na Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/88 (BRASIL, 1988), ele está positivado no inciso VI (inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença; livre exercício dos cultos religiosos e proteção aos locais de culto e suas liturgias) e no inciso VIII (não privação de direitos por motivo de crença religiosa), ambos do artigo 5º.

Tendo em vista sua íntima relação com o princípio da dignidade humana, esse direito é erigido com um perímetro alargado e contempla não apenas professar o que se crê, mas também tentar convencer outros a mudar de religião, sendo exercível tanto em privado quanto em espaço público, conforme assentado pelo STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2.566/DF (BRASIL, 2018).

A proibição de expressão religiosa, no Direito brasileiro, ofende, na lição de BESSA NETO (2011), além do princípio da

laicidade, “o princípio da não discriminação (art.3º, IV, CRFB/88), tendo em vista que é assegurado a todos a livre expressão do pensamento (art.5º, IV, CRFB/88), a dignidade da pessoa humana (art.1º, III, CRFB/88), a igualdade (art.5º, *caput*, CRFB/88) e o pluralismo (art.1º, V, CRFB/88)”.

Numa perspectiva complementar, considerando os possíveis conflitos com visões de mundo aparentemente antagônicas a de determinada confissão, Fernando Capez afirma que, para solucionar crises e divergências nesse âmbito, não bastam força e coerção e que não é possível alcançar a verdadeira paz mediante o silenciar do outro, “pois, quando há um vencedor, sempre resta um vencido humilhado, pronto para desafogar seus instintos de vingança, e conclui que “paz é não se sentir ofendido com a liberdade de expressão alheia, ao contrário, é compreender e tolerar o exercício desse direito” (CAPEZ, 2009).

## **5 CONTORNOS DA LIBERDADE RELIGIOSA**

Não obstante seja ampla a liberdade da prática religiosa, não é absoluta ou ilimitada, podendo ser restringida em espaço público pelos direitos de outros e pela ordem pública. Na lição de Jónatas Machado, o direito à liberdade de reunião e associação religiosa não pode servir como meio para justificar a prossecução de fins violentos ou a

violação à lei penal, tampouco para contrariar a aplicabilidade das demais regras constitucionais que, de algum modo, condicionam o exercício desses direitos. Quanto ao mais, somente é cabível se referir à existência de limites implícitos, que decorrem de uma leitura sinóptica dos preceitos constitucionais “e da necessidade lógico-sistemática de compatibilização substancial, *a posteriori*, do direito em causa com os direitos de terceiros, e com outros bens jurídicos (vida, integridade física, saúde, ambiente, qualidade de vida) constitucionalmente protegidos” (MACHADO, 2009, p. 281-282).

Outro aspecto relevante é que a ordem constitucional tutela não apenas o exercício da liberdade religiosa individual, mas também o da coletiva, relativa aos direitos que constituem o *fórum internum* das confissões, referindo-se ao direito de autodeterminação das confissões, que protagonizam, simultaneamente, papéis de titulares e destinatários de direitos fundamentais (MACHADO, 2009, p. 272).

Nesse contexto, é perfeitamente possível que haja colisão entre o direito de autodeterminação das confissões e os dos demais indivíduos. Assim, seguindo ainda a lição do mencionado jurista, para harmonização de direitos, nesses casos, é imprescindível a distinção entre os indivíduos aderentes e não-aderentes à confissão, uma vez que somente em relação àqueles a

entidade religiosa exerce jurisdição moral e espiritual.

A afiliação a determinada confissão de fé importa na aceitação dos valores, princípios e regras próprios da entidade à qual se deseja pertencer na condição de membro. Tal aceite é condição *sine qua non* para o reconhecimento e manutenção do vínculo entre o indivíduo e a instituição religiosa, e, no momento em que é feito, o aderente se compromete a adotar uma conduta de vida compatível com os preceitos defendidos pela igreja. Por outro lado, essa necessidade de adequação da vida privada aos valores institucionais não pode ser entendida como cerceamento de liberdades individuais, vez que o processo de membresia é voluntário e à pessoa é assegurado o direito de abandonar a fé a qualquer tempo (MACHADO, 2009, p. 273).

Para o constitucionalista, esses direitos constituem o *fórum internum* das entidades espirituais, vez que manifestam a sua “especificidade ontológica e estrutural”. Esse foro interno da confissão trata-se, portanto, de um domínio exclusivo e protegido de ingerências estatais, ou não haveria “sentido útil ao direito à liberdade colectiva” (MACHADO, 2009, p. 273). Assim sendo, a intervenção estatal é indevida em casos de conflito entre aderentes e confissão religiosa quando fundamentado em questão exclusivamente doutrinária.

Corroborando com esse entendimento Jayme Weingartner Neto, ao triangular o direito individual de resistência do membro da confissão religiosa, a interferência estatal vedada pelo direito à liberdade religiosa e o fundamentalismo hermenêutico dessa confissão. Afirma o doutrinador que até mesmo o fundamentalismo:

“tem que ser tolerado pelo Estado, ao provir das confissões religiosas, contra as quais não há direito individual de resistência à intolerância, salvo se, resvalando para o *fundamentalismo militante*<sup>4</sup>, pretendam atingir, coercitivamente, não aderentes” (WEINGARTNER NETO, 2007, p. 246).

## **6 O AVANÇO DO GAY AND LESBIAN STUDIES NO CAMPO DA HERMENÊUTICA BÍBLICA E A AMEAÇA À LIBERDADE RELIGIOSA**

Há mais de uma década, Jónatas Machado já alertava para as influências de teorias críticas do direito que consideram a religião e a heteronormatividade um repositório de preconceitos arcaicos, sendo uma delas a oriunda do movimento teórico-jurídico *gay and lesbian legal studies*. O doutrinador português a define como um ramo das teorias críticas do direito que tem, em comum com as demais, a teorização que parte de uma perspectiva “desconstrutiva de *outsider*, da qual decorre naturalmente a

---

4 Fundamentalismo militante seria aquele cuja pretensão é impor modo político e normas de conduta para toda a sociedade, inclusive aos não crentes.

negação da objectividade do direito, o radicalismo esquerdista da crítica dirigida aos valores tradicionais e a adopção do slogan de que o direito é política e, na maior parte dos casos, política de direita” (MACHADO, 2009, p. 146).

O constitucionalista luso elucida que, segundo esse movimento, a compreensão moral dominante na sociedade deve ceder lugar a um desenvolvimento social centrado numa cultura de relacionamentos, propondo uma total desvinculação do instituto do casamento da questão de gênero ou orientação sexual, que deve estar fundado simplesmente em valores como a amizade, companheirismo, confiança, intimidade, gratificação sexual e compromisso.

O movimento apregoa, ainda, que todo direito, ainda que fundamental, deve ser reinterpretado de forma a se atingir o objetivo político-constitucional de eliminar das categorias e dos estereótipos tradicionais de distinção e hierarquização da orientação sexual. Assim sendo, tais direitos devem assumir-se, nas palavras do publicista, como “construções sociais auto-subsistentes, funcionais, dinâmicas e inclusivas” (MACHADO, 2009, p. 147).

Em sua análise a respeito de tal corrente, Priscilla F. N. Rocha, citando a lição de Jónatas Machado, assevera que, embora seja uma perspectiva sedutora, por demonstrar empenho no combate ao

preconceito na sociedade, representa, por outro lado, uma ameaça ao direito à liberdade religiosa, por “atacar e desconsiderar liminarmente qualquer argumentação religiosa, e ver na religião a sede, por excelência, do preconceito homofóbico, procurando subverter todo entendimento religioso, a não ser o daquelas confissões que têm se colocado ao lado de seus defensores” (ROCHA, 2010, p. 57-58). Atento a tal ameaça, sem embargo seduzido pela ideologia de gênero no julgamento da ADO 26/DF (BRASIL, 2019), o STF tratou da compatibilidade constitucional entre a repressão penal à homotransfobia e a intangibilidade do pleno exercício da liberdade religiosa<sup>5</sup>.

Percebe-se, portanto, que o discurso *gay and lesbian legal studies* não parte de

---

5 No texto da ementa da ação, nos seguintes termos: “A repressão penal à prática da homotransfobia não alcança nem restringe ou limita o exercício da liberdade religiosa, qualquer que seja a denominação confessional professada, a cujos fiéis e ministros (sacerdotes, pastores, rabinos, mulás ou clérigos muçulmanos e líderes ou celebrantes das religiões afro-brasileiras, entre outros) é assegurado o direito de pregar e de divulgar, livremente, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, o seu pensamento e de externar suas convicções de acordo com o que se contiver em seus livros e códigos sagrados, bem assim o de ensinar segundo sua orientação doutrinária e/ou teológica, podendo buscar e conquistar prosélitos e praticar os atos de culto e respectiva liturgia, independentemente do espaço, público ou privado, de sua atuação individual ou coletiva, desde que tais manifestações não configurem discurso de ódio, assim entendidas aquelas exteriorizações que incitem a discriminação, a hostilidade ou a violência contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero”. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/ano/ADO26ementaassinada.pdf>. Acesso em: 30 dez. 2020.

uma perspectiva laica, neutra ou, tampouco, universal, como aparenta de plano, pois, além de impor a submissão da religião a uma avaliação com base em seus próprios critérios de autonomia e homonormatividade, se recusa a ter sua compreensão de autonomia e normatividade avaliada a partir de qualquer critério religioso (ROCHA, 2010, p. 58).

Sob a bandeira da inclusão e de combate à intolerância, essa orientação ideológica pretende excluir qualquer ponto de vista diferente do seu, baseando-se numa razão pública secularizada para justificar a exclusão de “qualquer referência genérica a uma ordem natural que sublinhe a natureza fundacional da união heterossexual na construção da humanidade e da sociedade” (MACHADO, 2009, p. 147).

À luz do ora esposado, constata-se que “O que a Bíblia diz ou não diz sobre a homossexualidade” (WERNECK FILHO; RIBEIRO<sup>6</sup>, 2020), representa a presença do discurso *gay and lesbian studies* na hermenêutica bíblica. Para os autores, a exegese bíblica apresentada no referido trabalho, denominada por eles de “moderna”, se contrapõe a “leituras fundamentalistas, que, por sua vez, promovem a intolerância e o rigor moral”.

---

6 Doutor em Ciência da Religião, professor do ISTA e da PUC Minas. Graduanda do curso de Teologia no Instituto Santo Tomás de Aquino, Belo Horizonte/MG.

Eles afirmam, sobre os textos bíblicos classicamente referidos ao homossexualismo pelas igrejas e pelas lideranças evangélicas, que alguns deles não se referem a práticas homossexuais, e que, mesmo aqueles que a elas remetem, não contemplam o “fenômeno da homossexualidade em sua complexidade existencial”, mas a “desejos desordenados”, a “relações sexuais objetificadas pela busca efêmera do prazer” e a “condutas abusivas incompatíveis à dignidade humana e a compreensão cristã sobre o corpo e a sexualidade, orientados para o amor e a comunhão mútua” (WERNECK FILHO; RIBEIRO, 2020, p. 123-124). Depreende-se, das conclusões a que chegam os autores, que, se houver afetividade e respeito à dignidade na relação homossexual, a prática não é condenada.

Nessa esteira, afirmam que interpretações de que toda prática homossexual é pecado são “restritivas e moralistas, acarretando preconceito e discriminação para as pessoas homossexuais na vivência cristã (p.114)”, “Razão pela qual jamais deveriam ser utilizados para julgar e condenar<sup>7</sup> as pessoas com orientação homossexual” (p. 124). E lamentam, na conclusão do seu trabalho, porque “essa interpretação alicerçada na exegese e

---

7 Como se verá adiante, o que a Bíblia condena é o pecado, e não o pecador, de modo que a colocação dos autores já se mostra desconectada da perspectiva bíblica.



hermenêutica moderna não é consentida por todos, sobretudo pela própria Igreja e as lideranças eclesiais” (p.124).

Tendo em sua “escolta jurídica” a jurisprudência do STF<sup>8</sup> que equiparou a homofobia a racismo, a “hermenêutica moderna” ameaça a liberdade religiosa de crenças que entendem o homossexualismo como pecado (que, aliás são a maioria), criando uma categoria de transgressão cujos praticantes não podem ser submetidos aos mesmos protocolos que os que praticam todos os demais pecados recebem.

Nesse sentido, não obstante Werneck Filho e Ribeiro (2020) afirmem que o método hermenêutico “moderno” tenha se baseado no resgate da originalidade dos textos bíblicos, “conforme o contexto e a finalidade” (p.115), pretende-se, a partir de uma análise das premissas e das bases do referido método à luz da bíblia, investigar as razões de a maioria dos líderes evangélicos o rejeitarem, verificando se, de fato, seria por discriminação aos homossexuais.

## **7 COSMOVISÃO CRISTÃ SOBRE A HOMOSSEXUALIDADE**

Para que seja possível ao Estado interpretar o exercício da liberdade religiosa

---

8 Julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO 26/DF), de 20/02/2019.

no âmbito de determinada confissão, é necessário que ordem jurídica pressuponha o seu auto-entendimento religioso. Isso porque considerar outro referencial na interpretação do exercício da fé implicaria a violação, por parte do Estado, da autonomia e da autossuficiência das igrejas. É o esposado na jurisprudência<sup>9</sup> do Tribunal Constitucional Federal alemão (MARTINS, 2006, p. 358):

[...] não pode deixar de ser considerado como as organizações religiosas e filosóficas vêm a si próprias (auto-entendimento). É certo que o Estado laico tenha, em princípio, que interpretar os conceitos constitucionais a partir de aspectos neutros, universais, válidos abstratamente e não vinculados confessional ou ideologicamente. Porém, numa sociedade pluralista, onde a ordem jurídica pressupõe justamente o auto-entendimento religioso e ideológico, como ocorre com a liberdade de culto, o Estado violaria a autonomia e a autossuficiência das igrejas [...] se ele não considerasse, na interpretação do exercício da religião resultante de uma determinada confissão religiosa ou ideologia, o seu respectivo autoentendimento. Com base no auto-entendimento das igrejas católica e evangélica, o exercício da religião abrange não apenas o campo da fé e do culto religioso, como também a liberdade para o desdobramento e, tomando influência no mundo real, o que corresponde às suas tarefas religiosas e diaconais [...].

Como se vê, a despeito de no Estado laico a interpretação dos conceitos constitucionais dever partir de uma perspectiva neutra e universal, sem

---

9 BVerfGE 24, 236 – Aktion Rumpelkammer.

vinculação confessional, a ordem jurídica, ao considerar a liberdade religiosa, pressupõe o auto-entendimento religioso, ou seja, o conhecimento de como as organizações veem a si mesmas e das formas de expressão de suas crenças, inclusive no tocante ao exercício dos deveres religiosos. Assim, é imperioso trazer à baila a perspectiva bíblica acerca da homossexualidade.

### 7.1 O silêncio bíblico sobre homoafetividade como pecado

A primeira impropriedade hermenêutica identificada no trabalho de Werneck Filho e Ribeiro (2020) é a violação de um dos princípios fundamentais da hermenêutica bíblica<sup>10</sup>, ligado ao aspecto pneumatológico<sup>11</sup> da Escritura, decorrente da

---

10 Augustus Nicodemus, cuja hermenêutica se adotou como referência neste trabalho (NICODEMUS, 2010), também cita que a corrupção é uma das responsáveis pela introdução, à interpretação da Bíblia, de interpretações incompatíveis com ela. E exemplifica: “[...]a Bíblia já foi usada para: justificar a escravidão; provar que os judeus deveriam ser perseguidos; provar que os judeus deveriam ser defendidos; provar que os protestantes brancos são uma raça superior; executar bruxas; impedir o casamento de padres; justificar o aborto; justificar a eutanásia; **justificar e promover os relacionamentos homossexuais**; proibir a transfusão de sangue. O catálogo é imenso do que tem sido usado como motivação de agendas diversas e variadas” (*grifos nossos*).

11 Em seu artigo “A importância da hermenêutica Bíblica - Parte 2”, Augustus Nicodemus trata da importância de tal condição no contexto dos princípios fundamentais da hermenêutica ao tratar especificamente do aspecto pneumatológico. Segundo o autor, esse aspecto se refere ao papel do Espírito Santo na hermenêutica, que tem a função de fazer com que o exegeta “compreenda salvadoramente” o conteúdo transmitido pelo Espírito nas Escrituras, ou seja, a obra da salvação realizada em Jesus Cristo (NICODEMUS, 2018).

omissão do versículo 11 ao interpretar 1 Coríntios 6:9-10 (BÍBLIA, 2008), passagem indicada pelos autores como texto utilizado pelos líderes evangélicos para condenar homossexuais:

9 Ou não sabeis que os injustos não herdarão o reino de Deus? Não vos enganais: nem impuros, nem idólatras, nem adúlteros, nem efeminados, nem sodomitas, 10 nem ladrões, nem avarentos, nem bêbados, nem maldizentes, nem roubadores herdarão o reino de Deus. 11 Tais fostes alguns de vós; mas vós vos lavastes, mas fostes santificados, mas fostes justificados em o nome do Senhor Jesus Cristo e no Espírito do nosso Deus.

Percebe-se que é o versículo 11 que traz a compreensão salvadora do texto, indicando que havia ex-homossexuais na igreja de Corinto, revelando que, mediante o novo nascimento<sup>12</sup>, foram santificados para

---

12 A expressão se refere aos que estão salvos pela graça de Deus em Cristo Jesus, também denominados como crentes nascidos de novo. O novo nascimento é uma experiência sobrenatural por meio da qual o homem natural entra no reino de Deus, vindo a se tornar um homem espiritual. Quando o homem se arrepende do pecado original de não crer na Palavra de Deus (pecado cometido por Adão que provocou sua separação de Deus, sua morte espiritual) e crê em Jesus como o Messias (3 Jo 1) e na obra da redenção (Rm 10:9), ele é reconciliado com Deus, e o Espírito Santo vem habitar dentro dele, tornando-se uma nova criatura. Jesus fala sobre a necessidade de todo homem passar por essa experiência em João 3, ao se dirigir a Nicodemus, alguém que seguia os ritos religiosos da Lei Mosaica e tinha uma posição eclesiástica, mas que estava à parte do Reino de Deus, vivendo sem experimentar o poder de Deus, assunto a partir do qual iniciaram a conversa. O novo nascimento é também denominado de batismo no corpo, conversão, salvação ou “aceitar Jesus”, significando a forma como o homem se posiciona diante da obra de Cristo, apoderando-se da salvação conquistada na cruz. O novo nascimento marca o início da vida cristã e é uma doutrina básica das igrejas evangélicas.

uma nova vida. Portanto, os dois versos anteriores a ele somente “condenam” se retirados do contexto, o que fizeram os autores. Todavia, no conjunto completo, em sentido oposto ao que asseveram os “hermeneutas modernos”, o texto traz esperança e fundamento para a crença de que é possível ser liberto do homossexualismo, o que, insolitamente, contradiz um dogma utilizado como premissa no trabalho dos autores, acerca do qual se decorrerá mais detalhadamente adiante.

Sem embargo, ainda que se utilize o mesmo método hermenêutico (apreensão do contexto a partir do aspecto gramatical partindo dos originais em grego) utilizado pelos autores para interpretar 1Co 6:9-10, também omitindo o verso 11 do contexto, não se encontra fundamento para caracterização do contexto indicado pelos autores para a Escritura [“relações sexuais objetificadas pela busca efêmera do prazer” (p. 122)<sup>13</sup>] e para a conclusão de que interpretar o homossexualismo como pecado “acarreta preconceito e discriminação para as pessoas homossexuais na vivência cristã” (p.114). Na perspectiva dos autores, o texto não seria

---

13 Fazem parte também do contexto indicado pelos autores a denúncia de “condutas abusivas incompatíveis à dignidade humana e a compreensão cristã sobre o corpo e a sexualidade, orientados para o amor e a comunhão mútua” (WERNECK FILHO; RIBEIRO, 2020, p. 123-124).

aplicável a relações homoafetivas<sup>14</sup>, por estarem elas inseridas noutra conjuntura.

Examinando a referida passagem bíblica (1Co 6:9-10) com base na Concordância Strong<sup>15</sup>, constata-se, a partir das traduções dos originais gregos para os adjetivos ali elencados, que apenas “impuros” (gr.  *pornos de pernemi*) está enquadrado no contexto indicado pelos autores, referindo-se a “a) homem que prostitui seu corpo a luxúria de outro por pagamento; b) prostituto; c) homem que se entrega a relação sexual ilícita, fornicador”. Todavia, em relação a idólatras (gr. *eidololatrias*<sup>16</sup>), adúlteros (gr. *moichos*<sup>17</sup>)

---

14 Depreende-se, da lógica apresentada pelos autores, que a “noção contemporânea de homossexualidade” difere das relações descritas em 1Co 6:9-10, por envolver aquela afetividade, o ânimo de uma relação duradoura e o reconhecimento da dignidade de quem está no outro pólo da relação, requisitos esses presentes no “fenômeno da homossexualidade em sua complexidade existencial”, o que torna inadequado considerar a prática homoafetiva pecado à luz da Bíblia.

15 *Strong's Exhaustive Concordance of the Bible*, também conhecida como **Concordância de Strong**, é uma **concordância** baseada na **Bíblia do Rei Tiago** elaborada sob a direção do professor de teologia no *Drew Theological Seminary* Dr. James Strong (1822–1894) e publicada pela primeira vez em 1890. Trata-se de uma **referência cruzada** remetendo cada palavra presente na edição bíblica King James ao termo existente no texto na linguagem original. O objetivo da Concordância de Strong é oferecer um índice de referência bíblico palavra por palavra, permitindo que o leitor possa localizar todas as ocorrências de um determinado termo na Bíblia. Desta forma, Strong oferece um modo de verificação de **tradução** independente e disponibiliza um recurso extra para uma melhor compreensão do texto. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Concord%C3%A2ncia\\_de\\_Strong&oldid=54379347](https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Concord%C3%A2ncia_de_Strong&oldid=54379347). Acesso em: 03 out. 2020.

16 Tradução dos originais em grego: a) adorador de deuses falsos, idólatra. Qualquer pessoa, mesmo cristã, que participava de algum modo no culto dos

“efeminados”<sup>18</sup> (gr. *malakos*<sup>19</sup>) e “sodomitas”<sup>20</sup> (gr. *arsenokoites*<sup>21</sup>), bem como aos demais<sup>22</sup>, não há cabimento para se extrai-lo.

Embora a tradução dos originais para *moichos* apontar apenas para “adúlteros”, não permitindo, *a priori*, o avanço na investigação quanto à existência ou não de afetividade nesse tipo de relacionamento, a Concordância Strong traz como referência cruzada de tal adjetivo o vocábulo “adultério” (gr. *moichao*), correspondente à menção de Jesus em Mateus 19:9<sup>23</sup>, que aponta no sentido de que o ânimo de quem repudiou sua mulher era o de casar-se com outra, tendo a afetividade como valor intrínseco desse tipo de relação sexual ilícita.

---

pagãos, esp. alguém que estava presente nas suas festas sacrificiais e comia das sobras das vítimas oferecidas.  
b) pessoa cobiçosa como um adorador de Mamom.

17 Tradução dos originais em grego: adúltero; também utilizado metaforicamente para se referir a alguém que é infiel a Deus, descrente.

18 Traduzida na Nova Versão Internacional como homossexuais passivos.

19 Tradução dos originais em grego: “a) mole; b) afeminado; c) rapaz que se mantém relações sexuais com um homem; d) homem que submete o seu corpo a lascívia não natural”.

20 Traduzida na Nova Versão Internacional como homossexuais ativos.

21 Tradução dos originais em grego: “homem que se deita com um homem ou homem que penetra”.

22 não se listaram as traduções de ladrões, avarentos, bêbados, maldizentes e roubadores por restar ainda mais claro para esse grupo de adjetivos que o contexto proposto por Werneck Filho e Ribeiro (2020) não se aplica.

23 Mateus 19:9 (BÍBLIA, 2008): “Eu, porém, vos digo: quem repudiar sua mulher, não sendo por causa de relações sexuais ilícitas, e casar com outra comete **adultério**” (grifo nosso)

Portanto, sendo irrelevante a existência de afetividade para caracterização de determinada modalidade de relacionamento como ilícito, descabida é a conclusão de WERNECK FILHO; RIBEIRO (2020) no sentido de que a referência às práticas homossexuais em 1Co 6:9-10 não abarcaria a “homossexualidade em si” ou “o fenômeno da homossexualidade em sua complexidade existencial”, não havendo, na Bíblia, distinção entre homossexualismo, homossexualidade e homoafetividade.

Além disso, cumpre destacar outra conclusão decorrente da análise da referida passagem. Ao mesmo tempo em que o texto bíblico demonstra a inviabilidade da extensão do contexto de “impuros” aos demais adjetivos a ele justapostos, também permite verificar o descabimento da asseveração de que há discriminação a homossexuais na referida passagem, uma vez que ela caracteriza tanto adultério quanto homossexualismo como pecado, sendo ambos espécies do gênero relações sexuais ilícitas à luz das Escrituras.

## 7.2 Homossexualismo: uma condição existencial?

Uma premissa subjacente à argumentação todo o texto de Werneck Filho e Ribeiro (2020) é a de que o

homossexualismo<sup>24</sup> não se refere a uma prática ou comportamento, mas a um traço da identidade, ora se referindo ao termo “homossexualidade em si” ora à expressão “fenômeno da homossexualidade em sua complexidade existencial”, remetendo à ideia de orientação sexual e egossintonia com o desejo homossexual. Essa concepção traz consigo a superação da ideia de que o homossexualismo é uma opção sexual que alguém faz, apontando para uma orientação do desejo sexual por pessoas do mesmo sexo, e, para além disso, à noção de alguém bem ajustado psicologicamente a esse tipo de atração.

Por trás dessa compreensão está o acolhimento da premissa subjacente de uma condição inata ou determinada, sendo a sua plasticidade atentatória à dignidade humana, visto se tratar de uma característica tão intrínseca da pessoa que se torna parte de quem ela é, imutável, portanto. O indivíduo ou nasceu ou se tornou homossexual, e, agora, tem uma orientação sexual determinada. Na perspectiva bíblica, viu-se, considerando a revelação trazida em 1Co 6:11, que tal dogma não encontra amparo que o sustente. Do mesmo modo, do ponto de

---

24 Neste trabalho, se usará indistintamente os termos homossexualismo e homossexualidade, a fim de conferir rigor científico na designação do fenômeno, em consonância com os estudos de LaurentiI (1984), em detrimento de narrativas sociais no sentido de que tenha havido qualquer consenso científico a respeito do assunto que tenha levado à alteração das nomenclaturas.

vista científico, não há fundamentação para seu esteio.

Investigando-se acerca do determinismo da homossexualidade, constata-se que desde 1990 têm sido realizados estudos no sentido de se encontrar um “gene gay”<sup>25</sup>. Em agosto de 2019, porém, a *Science*<sup>26</sup>, a partir de um estudo com quase meio milhão de pessoas, a maior pesquisa da história sobre genética e sexualidade, concluiu que, não obstante milhares de genes influenciarem o comportamento sexual, a eles não se pode atribuir mais que 25% da responsabilidade na determinação da orientação sexual de alguém, não sendo, portanto, possível prevê-la a partir do DNA do indivíduo, pondo fim ao mito do determinismo biológico da homossexualidade.

Para a Psicologia Jurídica, ainda que a orientação sexual seja considerada um modo de desenvolvimento, uma característica da personalidade, a teoria do seu determinismo não prevalece. José O. Fiorelli e Rosana C. R. Mangini afirmam, a partir da definição constante no *Compêndio de*

---

25 A tese é de que haveria indícios de que a homossexualidade estaria ligada ao trecho chamado “q28” do cromossomo X, utilizada para equiparar a homossexualidade à cor da pele, aproximando a homofobia do preconceito racial, por se referirem a condições existenciais. (GALINDO, 2013).

26 A *Science* é uma [revista científica](#) publicada pela [Associação Americana para o Avanço da Ciência](#) (em inglês: *American Association for the Advancement of Science* — AAAS), considerada, ao lado da *Nature*, uma das revistas acadêmicas mais prestigiadas do mundo (Fonte: Wikipedia).

Psiquiatria (KAPLAN, H. I.; SADOCK, B. J., 2017) e do conceito de Gordon Allport<sup>27</sup> (CAMPBELL, J. B.; HALL, C. S.; LINDZEY, G., 2000) para personalidade, que ambos têm em comum o fato de transmitirem uma ideia de estabilidade e previsibilidade da pessoa, sob condições normais da vida cotidiana, mas que estabilidade não significa imutabilidade (FIORELLI; MANGINI, 2020, p. 73).

Os autores destacam, ainda, que o conceito de personalidade se refere a uma “*condição estável e duradoura dos comportamentos* da pessoa, embora não permanente”, a um padrão por meio do qual a pessoa se comporta em seus relacionamentos, formado por “*comportamentos típicos, estáveis, persistentes*” e cujas características se manifestam formando uma imagem na mente dos observadores do comportamento mais esperado desse indivíduo em cada tipo de circunstância (FIORELLI; MANGINI, 2020, p. 74). Alertam, também, para o fato de que, embora a história pessoal desempenhe um papel sobre o comportamento, ela não é determinante, pois o contexto, formado por inúmeras variáveis, como o ambiente social, econômico, cultural e político, também o influenciam.

---

27 CAMPBELL, J. B.; HALL, C. S.; LINDZEY, G. Teorias da personalidade. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2000.

Embora o Conselho Federal de Psicologia<sup>28</sup> (CFP), por meio da Resolução CFP 001/99, chancele a ideia de que a homossexualidade faz parte da identidade do indivíduo, há não poucos psicólogos e psiquiatras que divergem do entendimento da autarquia. Adnet (2013)<sup>29</sup> afirma que, como o atual estágio da Ciência não permite identificar uma causa para a homossexualidade, não haveria como se asseverar sobre a impossibilidade de prevalência da autonomia da vontade sobre a tendência do desejo.

Garrido (2013)<sup>30</sup> corrobora esse entendimento e afirma que declarações *a priori* sobre inviabilidade de mudanças não passam de mero “palpite contra todos os indícios”, por não se conhecerem as causas da homossexualidade. O psicólogo, tratando sobre o atendimento psicológico a homossexuais egodistônicos, afirma que o profissional não pode prometer mudança total

---

28 O CPF, seguindo um relatório de 2009 da Associação Norte Americana de Psicologia (APA) segundo o qual “não há qualquer evidência que apoie a afirmação de que a orientação sexual pode ser alterada por terapia”, proibiu as chamadas “terapias reparativas”. Não obstante nos Estados Unidos da América elas sejam amplamente permitidas para maiores capazes, viabilizando o avanço científico na área e respeito à autonomia dos clientes, no Brasil sequer estudos podem ser desenvolvidos nesse sentido.

29 O Dr. Eduardo Adnet é médico psiquiatra, especialista titulado pela Associação Brasileira de Psiquiatria e Associação Médica Brasileira, além de Membro Titular da Associação Brasileira de Psiquiatria.

30 Dr. Luciano Garrido é psicólogo e especialista em direitos humanos.

e definitiva (semelhantemente ao que se faz diante de toda e qualquer demanda do cliente) quanto à orientação sexual de alguém, pois, para ele, “nem todo método terapêutico obtém resultado satisfatório para todos os clientes e (ou) para todos os tipos de queixa”. Acrescenta, ainda, que resultados tangíveis dependem de uma atitude pró-ativa do cliente: esforço, disponibilidade, colaboração e perseverança.

Heckert<sup>31</sup> (1999) afirma que atribuir à homossexualidade aspectos biológicos (causa inata e física) conduz a um reducionismo, enquanto que considerar apenas aspectos comportamentais leva a considerá-la como uma imposição biológica, fazendo-se desconhecer a característica mais fundamental do homem: a de fazer escolhas, mesmo diante de limitações, e o direito de revê-las, quando for o caso.

Na óptica do psiquiatra e professor, para entender a homossexualidade é necessária uma visão que considere a amplitude das motivações comportamentais, cujas características mais expressivas são a plasticidade e a possibilidade de mudanças. O doutor em psiquiatria se reporta a pesquisas que mostram a possibilidade de alteração até mesmo de estruturas do sistema nervoso a partir de influências externas e atitudes

---

31 Médico Psiquiatra (UFJF/UFRJ). Mestre em Filosofia (UFJF). Doutor em Psiquiatria (USP). Prof. de Psiquiatria e de Antropologia Médica (UFJF/Aposentado).

pessoais, como ocorre por meio da psicoterapia.

Na vivência social, há evidências de que existem ex-homossexuais. O caso mais conhecido nacionalmente é o de Joide Pinto Miranda<sup>32</sup>, fundador da Associação Brasileira de ex-Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis (ABexLGBTs) e autor do livro “A intimidade de um ex-travesti”, lançado em 2013. Após a sua conversão, casou com Edna Miranda, com que teve um filho. Outros casos são referidos na audiência da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados<sup>33</sup> sugerida para ouvir pessoas que vivenciaram a homossexualidade mas que, atualmente, vivem a heterossexualidade. Um dos presentes na audiência foi o pastor Robson Staines. Após ser estuprado aos 11 anos, viveu a homossexualidade e, após se converter ao Cristianismo e receber ajuda psicológica, hoje, é casado e pai de quatro filhos, dizendo-se “Um homem muito feliz, muito bem casado”<sup>34</sup>.

Apesar de a teoria do homossexualismo como uma condição

---

32 Disponível em: <https://www.destakenewsgospel.com.br/morre-pastor-joide-miranda-ex-travesti-e-fundador-da-associao-brasileira-de-ex-lgbt/>. Acesso em: 28 set. 2020.

33 Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/462834-psicologa-diz-que-existem-ex-homossexuais-e-que-eles-sofrem-dupla-discriminacao>. Acesso em: 28 set. 2020.

34 Disponível em: <https://noticias.gospelmais.com.br/pastor-deixou-gay-ajuda-psicologica-112112.html>. Acesso em: 28 set. 2020.

existencial ser amplamente divulgada no meio acadêmico e disseminada na jurisprudência do STF<sup>35</sup>, trata-se apenas de um dogma defendido pelo movimento teórico-jurídico “gay and lesbian legal studies”, que encontra guarida no imaginário popular criado pelo ouvir falar de meninos que nascem com traços femininos e pela disseminação das ideias de que pessoas que deixam relacionamentos heterossexuais para vivências homossexuais sempre foram “gays dentro do armário”; e de que ninguém conhece um ex-gay, o que, inclusive foi tema de seriados de TV<sup>36</sup>.

---

35 Na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO 26/DF), a própria equiparação da homofobia a práticas discriminatórias resultantes de cor e etnia demonstra essa visão. No bojo do voto vencedor, constam as seguintes premissas: “pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transgêneros, intersexuais, além de outras **definidas por sua orientação sexual** ou identidade de gênero” (p. 7); “É preciso enfatizar, neste ponto, que o gênero e a **orientação sexual constituem elementos essenciais e estruturantes da própria identidade da pessoa humana**, integrando uma das mais íntimas e profundas dimensões de sua personalidade (p. 13); “posto que se lhes nega, mediante discursos autoritários e excludentes, o reconhecimento da **legitimidade de sua própria existência** (p. 14). Quanto ao mais, o voto acata a ideologia de gênero em sua fundamentação. Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4.277/DF), que reconheceu os efeitos da união estável homoafetiva, consta no voto do relator: “Afinal, a sexualidade, no seu notório transitar do prazer puramente físico para os colmos olímpicos da extasia amorosa, se põe como um plus ou superávit de vida. **Não enquanto um minus ou déficit existencial** [...] “A homossexualidade, porém, é entendida não como anomalia patológica, mas como **identidade psíquica** e, portanto, como equilíbrio específico que o sujeito encontra no seu processo de individuação” (grifos nossos).

36 Disponível em: <https://veja.abril.com.br/cultura/macho-man-a-piada-do-ex-gay-virou-seriado/>. Acesso em 29 set. 2020.

Por outro lado, a capacidade de romper com a própria história por meio da tomada de decisões correspondentes com a sua crença e de levá-las a cabo, ainda que em dissonância com o seu desejo natural, está na origem do Cristianismo e faz parte do desenvolvimento do conceito filosófico-político de dignidade da pessoa humana, como nos ensina Maria Celina Bodin de Moraes.

A doutrinadora, depois de atribuir ao Cristianismo o pioneirismo da concepção da ideia de uma dignidade atribuída a cada indivíduo e indicar o seu duplo fundamento (o homem como ser originado por Deus para ser o centro da criação e a salvação desse homem de sua natureza originária como expressão do amor de Deus por ele), afirma que a noção de liberdade e escolha tanto corresponde ao meio através do qual esse homem é salvo quanto “o torna capaz de tomar decisões contra o seu desejo natural” (MORAES, 2006, p.8).

Mais adiante, a jurista destaca que uma das novas concepções éticas introduzidas pelo Cristianismo, além da ideia de que a virtude se concebe pela relação com Deus (e não com a *polis* ou com os outros), é a afirmação de que, inobstante dotados de vontade livre, os seres humanos têm seu primeiro impulso proveniente da natureza humana fraca e pecadora, dirigido, pois, para a transgressão.



Assim sendo, também a Filosofia e o Direito reconhecem a prevalência da autonomia do indivíduo não apenas sobre seus desejos sexuais, mas sobre fatores políticos, sociais, culturais capazes de influenciar seu comportamento, de se tornar senhor do seu próprio destino; e, no contexto do Cristianismo, de submissão dos impulsos provenientes da natureza pecadora ao senhorio de Cristo ao receberem a natureza divina mediante o novo nascimento<sup>37</sup>.

Como se percebe, não há fundamentação científica, seja na Psicologia, na Psiquiatria, no Direito ou na Filosofia de que a homossexualidade é uma condição existencial, premissa subjacente à argumentação de Werneck Filho e Ribeiro (2020), tratando-se de mero senso comum, ainda que tenha ganho corpo na sociedade e nos tribunais. Além disso, no que se refere à perspectiva bíblica e à realidade social nas igrejas, a premissa adotada pelos referidos pesquisadores não se coaduna com o que consta nas Escrituras Sagradas a respeito do novo nascimento e da realidade espiritual dos que estão em Cristo.

---

37 Romanos 7:5-6; 25 (BÍBLIA, 2008): Pois quando éramos controlados pela carne, as paixões pecaminosas despertadas pela lei atuavam em nossos corpos, de forma que dávamos fruto para a morte. Mas agora, morrendo para aquilo que antes nos prendia, fomos libertados da lei, para que sirvamos conforme o novo modo do Espírito, e não segundo a velha forma da lei escrita. Graças a Deus por Jesus Cristo, nosso Senhor! De modo que, com a mente, eu próprio sou escravo da lei de Deus; mas, com a carne, da lei do pecado.

## **8 PROCEDIMENTO BÍBLICO DAS CONFISSÕES RELIGIOSAS EM RELAÇÃO AO PECADO PRATICADO POR MEMBROS DA IGREJA**

O exercício da religião, como visto, contempla não apenas o âmbito da convicção e do culto religioso, mas também o das tarefas religiosas e diaconais. Assim, importa investigar o auto-entendimento da igreja evangélica a respeito do encargo eclesiástico relacionado à conduta de membros que mantêm um estilo de vida de pecado deliberado.

Nesse sentido, a Bíblia traz as lições de Jesus sobre como seus discípulos deveriam proceder na abordagem de tais situações no evangelho de Mateus 18: 15-17 (BÍBLIA, 2008):

Se teu irmão pecar, vai repreendê-lo entre ti e ele só. Se ele te ouvir, ganhado terás teu irmão; mas se não te ouvir, leva ainda contigo uma ou duas pessoas, para que por boca de duas ou três testemunhas toda a questão fique decidida. Se ele recusar ouvi-los, dize-o à igreja; e se também recusar ouvir a igreja, considera-o como gentio e publicano.

O procedimento corresponde à formalização eclesiástica do fenômeno que já aconteceu espiritualmente - a rebelião ao senhorio de Jesus e a consequente desvinculação do corpo de Cristo - e é confirmado por Paulo em Romanos 5 (BÍBLIA, 2011), na qual o apóstolo discorre também sobre os impactos da omissão quanto às instruções do Messias:

Também fiquei sabendo de um caso escandaloso entre vocês, que não seria tolerado nem fora da igreja. Um dos membros está dormindo com a madrasta! [...] Vocês trataram o caso como se nada fosse. O fermento também parece nada, mas leveda rapidamente toda a massa de um pão. Portanto, livrem-se desse “fermento”. Nossa identidade é pura e simples; não pode conter ingredientes estranhos. O Messias, nosso Cordeiro pascal, já foi sacrificado na refeição da Páscoa, e nós somos o pão sem fermento, que faz parte da festa. Portanto, participemos dessa festa, não como pão inchado com o fermento do mal, mas como pão sem fermento — sincero e genuíno. Escrevi na minha carta anterior que vocês não devem se sentir à vontade com quem vive na promiscuidade. Não quis dizer também que vocês não devem ter nenhum tipo de relacionamento com gente de fora da comunidade. O mesmo vale para os corruptos, de nenhum tipo, e para os religiosos impostores. Para não ter contato com esse tipo de gente, vocês teriam de sair do mundo! Mas estou dizendo que, quando um amigo que alega ser cristão se comporta de modo promíscuo ou corrupto, cheio de revolta contra Deus ou contra os amigos, se embebeda ou se torna explorador, vocês não devem agir como se tudo isso fosse normal. Não podem simplesmente conviver com isso, como se fosse um comportamento aceitável. Não sou responsável por aquilo que os de fora fazem, mas será que não temos nenhuma responsabilidade pelos que são da comunidade cristã? Deus tratará dos que são de fora, mas não podemos nos omitir quando nossos irmãos e irmãs saem dos trilhos. Se necessário, temos de limpar a casa.

Como se vê, não é apenas ao homossexualismo, mas a todo pecado no qual o membro da igreja permaneça deliberadamente que o protocolo determinado por Jesus deve ser aplicado, qual seja, a sua

exclusão da membresia diante da ausência de sinais de arrependimento<sup>38</sup>. A omissão quanto ao exercício dessa tarefa religiosa é duramente criticada por Paulo, assim como a insensibilidade dos cristãos em relação à ocorrência e à normalização de condutas pecaminosas no âmbito da igreja. O cristão que vê o outro pecar e é omissor peca, assim como o faz o pastor da igreja que convive com esse tipo de situação como se fosse um comportamento natural.

É do pastor Agnaldo Mesquita, da Assembleia de Deus Graça e Vida, uma célebre frase que reflete a postura bíblica que a igreja deve manter diante do pecador e do pecado: “A Igreja está aberta para todos, não para tudo. A Igreja é um local espiritual, onde se busca e adora a Deus, não um ponto de festa carnal e humano. Sagrado e profano nunca podem estar juntos”. Com efeito, a igreja está aberta para acolher qualquer que esteja vivendo em pecado, sejam homossexuais, prostitutas, adúlteros, criminosos, mentirosos, por que lhes seja pregado o evangelho da graça<sup>39</sup> de Deus, para

---

38 A palavra grega traduzida como arrependimento em português é *metanoia*, que significa conversão espiritual. Ela retrata uma mudança de direção, de mente, de atitudes, temperamentos, caráter, geralmente conotando uma evolução. Então arrependimento quer dizer mudança de atitude, ou seja, atitude contrária, ou oposta, àquela tomada anteriormente em determinado assunto específico. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Arrependimento&oldid=53238472>. Acesso em: 02 out. 2020.

39 Tito 2:11-14 (BÍBLIA, 2008): Porquanto a graça de Deus se manifestou salvadora a todos os homens, educando-nos para que, renegadas a

transformação. Nessa esteira ainda é a colocação do Pastor Max Lucado, da Igreja de Oak Hills, em San Antonio, Texas: “Deus o ama tal como você é, mas se recusa a deixá-lo assim. Ele quer que você seja simplesmente como Jesus”.

Como se vê, a proposta do evangelho para o homem é transformação, e não conformação. Uma vez que alguém em situação de homossexualidade demonstre o ânimo de meramente “ser de igreja”, e não de “ser igreja”, ou seja, que manifestem ter a igreja como um clube social ou um lugar legal para frequentar, e não de viver de acordo com a Palavra de Deus, é claro o procedimento bíblico que deve ser aplicado.

Embora haja um protocolo bíblico para lidar com esse tipo de situação, na prática cotidiana ele somente é aplicado extraordinariamente. Isso porque, em regra, antes de se dar início a ele, todos os que vão à igreja e ouvem a pregação da Palavra de Deus, por uma obra do Espírito Santo, recebem luz sobre as áreas de suas vidas que estão em trevas, além de graça<sup>40</sup> para ajustá-

---

impiedade e as paixões mundanas, vivamos, no presente século, sensata, justa e piedosamente, aguardando a bendita esperança e a manifestação da glória do nosso grande Deus e Salvador Cristo Jesus, o qual a si mesmo se deu por nós, a fim de remir-nos de toda iniquidade e purificar, para si mesmo, um povo exclusivamente seu, zeloso de boas obras.

40 Concernente à graça, afirma Tony Cooke: “A graça de Deus foi instrumental em nos conduzir a Deus (graça para salvação), e agora ela é funcional em nossa caminhada com Deus, que deu graça para nossa iniciação em Sua família e também tem graça para a nossa continuação com Ele. [...] é o que chamamos de

elas, se em seus corações se encontrar lugar para arrependimento.

Por sua vez, o ouvinte da Palavra de Deus que permanece em pecado após ser iluminado se sente um hipócrita por ouvir sobre santidade e adotar uma prática de vida diversa, sendo constrangido pela própria consciência a abandonar a congregação.

Obviamente que alguém pode endurecer o coração e não cumprir essa obrigação moral, como aconteceu com os homossexuais que, mesmo após terem o conhecimento de Deus a respeito de suas práticas, decidiram desprezá-lo, a respeito dos quais se refere no primeiro capítulo da Carta de Paulo aos Romanos<sup>41</sup>. Seria para esses casos que o processo de desvinculação da confissão seria aplicável; mas essa não é, de fato, a regra. Todavia, em descumprindo essa obrigação moral, pode a igreja recusar a permanência de tal indivíduo em sua

---

graça para santificação. A graça para santificação é o poder e a habilidade de Deus nos purificando e nos capacitando para vivermos vidas santas, em um mundo corrupto; [...] é a transferência da santidade de Deus. [...] A graça diz respeito primeira e principalmente ao que Deus fez, mas também ao que Deus nos capacita a fazer” (COOKE, 2014, p. 147-154).

41 Romanos 1:26-28 (BÍBLIA, 2008): Por causa disso, os entregou Deus a paixões infames; porque até as mulheres mudaram o modo natural de suas relações íntimas por outro, contrário à natureza; semelhantemente, os homens também, deixando o contato natural da mulher, se inflamaram mutuamente em sua sensualidade, cometendo torpeza, homens com homens, e recebendo, em si mesmos, a merecida punição do seu erro. E, por haverem desprezado o conhecimento de Deus, o próprio Deus os entregou a uma disposição mental reprovável, para praticarem coisas inconvenientes.

membresia (e nisto é indiferente se o pecado se trata de homossexualismo, adultério ou fornicação), encontrando-se tal conduta abarcada na deferência aos direitos de autodeterminação, autocompreensão e autodefinição das entidades religiosas.

### **8.1 Uma leitura da postagem do pastor André Valadão à luz da presente investigação**

Por oportuno, cumpre repisar a pergunta e a resposta que deram origem à investigação quanto a se o pastor André Valadão incorreu ou não em homofobia:

“Dois rapazes que são membro da igreja estão namorando, expulsa eles? Ou deixa na igreja” (sic)

“Entendi, São gays. Então, igreja tem um princípio bíblico, e a prática homossexual é considerada pecado. Eles podem ir para um clube gay ou coisa assim, mas na igreja não dá. Esta prática não condiz com a vida da igreja. Tem muitos lugares que gays podem viver sem qualquer forma de constrangimento, mas a igreja é um lugar para quem quer viver princípios bíblicos. Não é sobre a igreja expulsar, é sobre entender o lugar de cada um” (sic)

De acordo com a ADO 26/DF, a repressão penal à homotransfobia não limita o exercício da liberdade religiosa, sendo assegurado ao ministro externar livremente suas convicções em conformidade com o seu livro sagrado, desde que ela não configure “discurso de ódio, assim entendidas aquelas

exteriorizações que incitem a discriminação, a hostilidade ou a violência contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero (BRASIL, 2018).

Como se percebe na resposta ao questionamento nas redes sociais, há uma perfeita sintonia do discurso com o que diz a Bíblia, não tendo ele usado “da sua crença e da sua mera concepção pessoal para atacar e atingir” a coletividade homossexual, como afirmou a vice-presidente da Comissão de Diversidade Sexual e Gênero da OAB/MG, Emilia Viriato Paulino. Vê-se, também, que, diferentemente do que também assevera a advogada, ele não afirmou que gays não podem tomar parte nos cultos, mas que membros, que têm um vínculo com a instituição mediante a aceitação de suas regras e que sabem ser essa prática dissonante dos princípios da instituição, devem dela desvincular-se voluntariamente.

Com efeito, embora o pastor tenha se limitado a afirmar que membros da igreja devem, nesse tipo de situação, cumprir a obrigação moral de desfiliar-se voluntariamente, constatou-se na presente investigação que, não obstante a desvinculação compulsória deles pela liderança eclesial constitua medida excepcional e de rara ocorrência na prática, configura um dever previsto no livro sagrado da referida confissão. Assim, não incorreria o ministro em homofobia mesmo se tivesse se

manifestado publicamente no sentido de que esta medida extrema seria aplicável ao caso.

Sobre a configuração da resposta dada pelo pastor como discurso de ódio, limite que não pode ser ultrapassado no exercício da liberdade religiosa, a única aproximação a se cogitar seria a incitação à discriminação em razão da orientação sexual. Nesse sentido, embora a resposta dada pelo ministro seja omissa quanto a esse aspecto, verificou-se na bíblia que a fornicação (sexo antes do casamento) e o adultério (relação sexual do casado com alguém diverso do cônjuge) se trata de comportamentos considerados igualmente pecado, como o homossexualismo, por constituírem todos desvios do modo natural das relações íntimas estabelecido pelo Criador, não havendo que se falar em discriminação em razão da orientação sexual.

Assim, a desfiliação de membros em relações sexuais ilícitas, seja qual for a orientação sexual de quem a pratica, está abrangida na deferência aos direitos de autodeterminação das entidades religiosas, não merecendo prosperar o que elega a OAB quanto ao teor homofóbico da declaração do pastor.

## **9 CONCLUSÃO**

A partir do julgamento da ADO 26/DF, a homofobia foi enquadrada no

conceito de racismo previsto na Lei 7.716 (BRASIL,1989), em sua dimensão social. O STF, porém, deixou claro que a repressão penal a tal tipo de prática não alcança ou restringe o exercício da liberdade religiosa, assegurando, dentre outras garantias dos fiéis e ministros de confissão religiosa, o direito de externar suas convicções em harmonia com seus livros sagrados e com sua orientação doutrinária e/ou teológica. Por outro lado, reconheceu que tais manifestações não podem configurar discurso de ódio, entendido como incitação à discriminação, à hostilidade ou à violência em razão da orientação sexual ou identidade de gênero de outrem.

A investigação quanto a se uma conduta de um líder eclesiástico pode ser enquadrada como homofobia, portanto, depende da verificação tanto da conformidade de sua manifestação e/ou conduta com o seu credo quanto da extrapolação de sua liberdade religiosa para o discurso de ódio. Para se proceder à primeira verificação, faz-se necessário realizar um levantamento bibliográfico no livro sagrado daquela confissão, para uma compreensão do seu auto-entendimento sobre o assunto. Já para a segunda, deve-se verificar se seu discurso ou comportamento se enquadra em algumas das condutas caracterizadas como discurso de ódio.

A Bíblia é de clareza solar no que se refere ao homossexualismo. Assim como a fornicação (sexo antes do casamento) e o

adultério (relação sexual do casado com alguém diverso do cônjuge), se trata de um comportamento considerado pecado, para o qual há salvação no tempo presente (perdão e graça) para os que dele se arrependem e decidem viver pela fé uma vida celibatária ou um casamento heterossexual, seguindo, neste caso, o modo natural das relações íntimas estabelecido pelo Criador.

Não obstante seja esse o entendimento da esmagadora maioria das igrejas cristãs, há uma orientação teológica segundo a qual há espécies de homossexualismo que não se enquadrariam como pecado (a homossexualidade e a homoafetividade, reportando-se, respectivamente, a uma orientação sexual e uma condição existencial), que somente estaria caracterizado nos casos de promiscuidade e relações sexuais objetificadas, nos quais estão ausentes o ânimo de formação de núcleo familiar ou a afetividade. Essa vertente teológica atribui às com ela dissonantes a origem de preconceito e discriminação a homossexuais.

Uma vez que no Estado laico o exercício da liberdade religiosa é interpretado em conformidade com o auto-entendimento religioso de cada confissão, é possível que essa orientação doutrinária minoritária seja utilizada como ponto de vista cristão acerca do assunto, sobretudo considerando a identidade entre os seus dogmas e as premissas acolhidas pela jurisprudência do

STF nos seus julgamentos relacionados ao preconceito contra homossexuais. Nesse sentido, fez-se necessário verificar a validade do método hermenêutico utilizado na construção de tal entendimento e a harmonização de suas premissas com o que diz o sistema de crença bíblico.

Da análise da validade da exegese utilizada por essa orientação teológica minoritária, demonstrou-se haver uma inconsistência relacionada ao método, correspondente a uma extensão da característica de um dos adjetivos relacionados na passagem bíblica a todo o contexto da Escritura. Todavia, a generalização proposta se mostrou descabida por causa de sentido divergente de outros adjetivos do mesmo trecho.

Do exame da harmonia entre os axiomas da "hermenêutica moderna" e os princípios das Escrituras, constataram-se duas incongruências. A primeira é a de que, para aquela, homossexual corresponde a uma orientação sexual, a uma condição existencial, havendo um determinismo tal quanto à orientação do desejo sexual para o mesmo sexo desses indivíduos que ela se torna um traço da sua personalidade, da sua identidade. Assim sendo, há indissociabilidade entre o pecado e o pecador, em cujo esteio está a descrença na capacidade do ser humano de romper com a própria história e de ser senhor do seu próprio destino, um dos primados ideológicos da dignidade da pessoa humana.

Na perspectiva bíblica, porém, o pecador não se torna um com o pecado, não se podendo falar que alguém é homossexual, mas que alguém está em homossexualismo. A complexidade se interpõe nessa seara com relação ao homossexualismo é um reflexo do sofisma de que homossexual é quem alguém é, e não a uma situação em que se está. Tem-se por certo que um mentiroso, uma prostituta e um adúltero podem abandonar tais práticas, todavia, quando se refere a um homossexual, ele teria que deixar de ser quem é.

Outra incongruência está ligada à distinção entre essas visões: a "hermenêutica moderna" omite o versículo 11 ao citar o texto de 1Co 6:9-10, que revela a compreensão salvadora do texto, afirmando que a saída, a libertação do homossexualismo, assim como de qualquer outro pecado, é uma realidade para os que crêem no sacrifício Jesus, o pilar do plano da redenção.

Desse conjunto de desconformidades com as Escrituras, resta configurado que a "hermenêutica moderna" consiste numa elaboração forçada, baseada em dogmas sem qualquer respaldo bíblico ou científico, para fazer a bíblia dizer justamente o que ela não diz e para negar o que ela tão claramente afirma. Assim sendo, é incapaz de representar o método hermenêutico aplicável à revelação do auto-entendimento da fé cristã a respeito da homossexualidade.

Avançando na persecução da segunda verificação, quanto a se expulsar membros da igreja por manterem práticas homossexuais, configura discurso de ódio, realizou-se, também, um levantamento bibliográfico no livro sagrado do Cristianismo sobre o assunto a fim de examinar se há discriminação em razão da orientação sexual naquele credo. Constatou-se, então, que o procedimento, além de se tratar de um ensino de Jesus, é aplicável indistintamente a outras condutas pecaminosas, sexuais ou não, tendo como sujeitos, também, heterossexuais, não havendo discriminação procedimental em relação a homossexuais.

Seguindo o exemplo de Jesus, a Igreja deve manter-se aberta e acolhedora ao pecador, posicionando-se com uma condutora graciosa da mensagem do evangelho e, assim, conduzi-los ao arrependimento. Todavia, em relação ao pecado, deve ser intolerante, como se viu na passagem de Romanos 5 retro colacionada. Nesse sentido, é certo que não apenas o homossexual, mas todo e qualquer pecador, a exemplo de uma prostituta ou um mentiroso, será amado e acolhido pela igreja, contando com a misericórdia e, mais do que qualquer outro valor, com a empatia dos demais cristãos, desde que apresente frutos de arrependimento.

Isso porque todo cristão passa pelo mesmo processo de morrer para si mesmo e consagrar-se a Deus, e sabe que, enquanto se é imaturo espiritualmente, se erra em muitas

coisas, por não se ter conhecimento suficiente das Escrituras e experiências práticas com a sabedoria de Deus no dia a dia. Por outro lado, se, após conhecer a verdade, desprezá-la, demonstrando dureza de coração em responder à fé que tem recebido, resta caracterizada a disposição mental reprovável descrita em Rm 1:28 já referida, uma decisão íntima de continuar no estilo de vida anterior, devendo ser afastado dos demais cristãos, formalizando o fenômeno que já aconteceu espiritualmente: seu desligamento do corpo de Cristo, do senhorio de Jesus.

Portanto, a desfiliação de membros em relações sexuais ilícitas, seja qual for a orientação sexual de quem a pratica, está abrangida na deferência aos direitos de autodeterminação, autocompreensão e autodefinição das entidades religiosas. Nesse ponto, por oportuno, vemos que, à luta contra o preconceito contra homossexuais, se tem dado uma abordagem inapropriada por parte da imprensa, impondo intimidação à liberdade religiosa. Deve-se, todavia, partir da compreensão de que o objetivo do Cristianismo nunca foi, e jamais será, combater o homossexualismo, mas, sim, poder pregar o puro e genuíno evangelho, cuja verdade central tem em si o poder de libertar todo homem de qualquer estilo de vida ou prática pecaminosa, não sendo os relacionados à sexualidade uma exceção. Outra compreensão necessária na abordagem é a já esposada anteriormente, de Fernando

Capez, segundo a qual a verdadeira paz é não se ofender com a liberdade de expressão do próximo, mas entender e tolerar o exercício desse direito.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADNET, Eduardo. **Homossexualidade é Doença?** Disponível em: <http://dradnet.com/section1/homossexualismo-homossexualidadee-doenca.html>. Acesso em 12 abr. 2013.

BARROSO, Luís Roberto. “Aqui, lá e em todo lugar”: A dignidade humana no direito contemporâneo e no discurso transnacional. **Revista dos Tribunais**, Ano 101, v. 919, p. 127-195, mai. 2012.

BESSA NETO, Guilherme. **Estado laico, liberdade de expressão e democracia.** *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 3072, 29 nov. 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/20527>. Acesso em: 5 out. 2020.

BÍBLIA. Português. **A Mensagem: Bíblia em Linguagem Contemporânea.** Eugene H. Peterson; [supervisão exegética e teológica Luiz Sayão] - São Paulo: Editora Vida, 2011.

\_\_\_\_\_. **Bíblia Sagrada e Concordância.** Tradução de João Ferreira de Almeida. Revista e Atualizada. 2 ed. Barueri - São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 2008.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil:** 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 03 abr. 2021.

\_\_\_\_\_. **Decreto 119-A, de 7 de janeiro de 1890.** Prohibe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em matéria religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providências. Disponível em:



[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/D119-A.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D119-A.htm). Acesso em: 16 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal (Plenário). **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.566 – Distrito Federal**. Relator: Min. Alexandre de Moraes, Rel. p/ Acórdão: Min. Edson Fachin, julg. 15.05.2018. Inteiro teor disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur393207/false>. Acesso em: 16 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.277 – Distrito Federal**. Relator: Min. Ayres Britto, julg. 05.05.2011. Inteiro teor disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur200017/false>. Acesso em: 16 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26 - Distrito Federal**. Relator: Min. Celso de Mello, julg. 13.06.2019. Inteiro teor disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur433180/false>. Acesso em: 16 jan. 2021.

CAMPBELL, J. B.; HALL, C. S.; LINDZEY, G. **Teorias da personalidade**. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2000.

CAPEZ, Fernando. **A laicidade do Estado brasileiro**. Revista Jurídica Consulex, ISSN 1519-8065, Ano XII, n. 304, 15 set. 2009.

COOKE, Tony. **Graça: o DNA de Deus**. Campina Grande: Rhema Brasil Publicações, 2014.

FIGLIARELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia Jurídica**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2020. 312p.

FRANÇA (2008). **Relatório da Comissão de Reflexão sobre a Aplicação do Princípio da Laicidade na República**. In: Leite, Fábio Carvalho (org.). *Cadernos de Direito Constitucional*. Série Monográfica: Laicidade e liberdade religiosa, v. 1. Tradução: Fábio Carvalho Leite; Celina Beatriz Mendes de Almeida; Guilherme Augusto V. van Hombeeck. Rio de Janeiro: PUC.

GALINDO, Rogério. **Sim, pastor Malafaia, a homofobia pode ser comparada ao racismo**. Gazeta do Povo, Curitiba, 06 jun. 2013, Vozes.

GARRIDO, Luciano. **Sobre as terapias reparativas**, Fevereiro 2013. Disponível em: <http://defesa-hetero.blogspot.com/2013/03/psicologo-dr-luciano-garrido-afirma.html#.X3Jc7VxKiUk>. Acesso em: 28 set. 2020.

HECKERT, Uriel. **Bem intencionada, mas...** – Jornal do Psicólogo, ano 16, n. 64, Minas Gerais, Agosto 1999, pág. 15.

HERTZ, Warton. **Ética sexual cristã e ideologia de gênero: produtos de suas respectivas cosmovisões**. Teologia Brasileira, 2020. Disponível em: <https://teologiabrasileira.com.br/etica-sexual-crista-e-ideologia-de-genero-produtos-de-suas-respectivas-cosmovisoies/>. Acesso em: 10 out. 2020.

IACOMINI, Franco. **Evangélicos no Brasil: Como uma minoria invisível se transformou num agente de transformação social e política**. Paraná: Gazeta do Povo, 2020. 54p.

KAPLAN, H. I.; SADOCK, B. J. **Compêndio de Psiquiatria**. 11. ed. Porto Alegre: Artmed, 2017.

LAURENTI, Ruy. Homossexualismo e a Classificação Internacional de Doenças. **Revista de Saúde Pública**. v. 18, n. 5, São Paulo, Outubro 1984, pág. 344-345. Disponível em: <http://revistas.usp.br/rsp/article/view/23236>. Acesso em 28 set 2020.

MACHADO, Jónatas. Tempestade perfeita? Hostilidade à liberdade religiosa no pensamento teórico-jurídico. In: SORIANO, Aldir; MAZZUOLI, Valério (org.). **Direito à liberdade religiosa: desafios e perspectivas para o século XXI**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009.

MARTINS, Leonardo (org.). **Cinquenta Anos de Jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal Alemão**. Berlin: Konrad Adenauer Stiftung E.V, 2006.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **O Princípio da Dignidade Humana**. In: MORAES, Maria Celina Bodin de (Coord.). **Princípios do direito civil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. 592p.

NICODEMUS, Augusto. **A importância da Hermenêutica Bíblica - Parte 1**. Teologia Brasileira, 2010. Disponível em:

<https://teologiabrasileira.com.br/a-importancia-da-hermeneutica-biblica-parte-1/>. Acesso em: 10 out. 2020.

NICODEMUS, Augusto. **A importância da Hermenêutica Bíblica - Parte 2**. Teologia Brasileira, 2018. Disponível em: <https://teologiabrasileira.com.br/a-importancia-da-hermeneutica-biblica-parte-2/>. Acesso em: 25/09/2020.

ROCHA, Priscilla Ferreira Nobre. **Liberdade religiosa e os limites de intervenção de um Estado laico no âmbito das confissões**. 2010. 73p. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na**

**Constituição de 1988**, 3 ed., rev. atual. e ampl., Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2004.

SARLET, SEELMAN. **Dimensões da Dignidade: ensaios de Filosofia do Direito e Direito Constitucional** / Béatrice Maurer *et al.* (org.). Tradução: Pedro Scherer de Mello Aleixo, Rita Dostal Zanini. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2005.

SARMENTO, Daniel. O porquê de um Estado laico. In: LOREA, Roberto Arriada (org.). **Em defesa das liberdades laicas**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2008.

WEINGARTNER NETO, Jayme. **Liberdade religiosa na Constituição: fundamentalismo, pluralismo, crenças, cultos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2007.

WERNECK FILHO, Mário; RIBEIRO, Juliana Lima. **O que a Bíblia diz ou não diz sobre a homossexualidade**. Horizonte Teológico, v. 18, n. 35, p. 114-124, 2020.

## ANEXO 1

- 1) El País afirma que o post de André Valadão que se analisa no presente trabalho; e que a manifestação de sua irmã, Ana Paula Valadão, no sentido de que a Aids é resultado da condenação divina pela prática do homossexualismo, são manifestações homofóbicas. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-09-20/evangelicos-progressistas-reagem-contr-homofobia-de-pastores-e-ensaiam-avanco-na-politica.html>. Acesso em: 28 dez. 2020.
- 2) Jornal Brasil de Fato, do Ceará, afirma que o discurso do Pastor Gustavo Monteiro, da Igreja Batista de Quixeramobim, de que tem que orar a Deus para que candidatos comprometidos com a causa gay não vençam a eleição, é homofóbico, e os candidatos afirmar se tratar de discurso de ódio. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/10/29/no-sertao-do-ceara-pastor-faz-discurso-homofobico-por-motivacao-politica>. Acesso em: 28 dez. 2020.
- 3) Jornal Diário do Nordeste, do também do Ceará, . Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/regiao/lider-religioso-de-oros-e-denunciado-por-homofobia-1.2956881>. Acesso em: 28 dez. 2020.
- 4) Folha de São Paulo noticia pedido da Procuradoria Geral da República ao STF de apuração de homofobia do pastor Milton Ribeiro, Ministro da Educação. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2020/09/pgr-pede-que-supremo-apure-eventual-crime-de-homofobia-de-milton-ribeiro.shtml>. Acesso em: 28 dez. 2020.
- 5) Gazeta do Povo (2013) alcunha Silas Malafaia de homófobo por protestar contra a equiparação da homofobia ao racismo. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/caixa-zero/sim-pastor-malafaia-a-homofobia-pode-ser-comparada-ao-racismo/>. Acesso em: 28 dez. 2020.
- 6) Pesquisadores da Universidade Federal de Santa Maria afirmam que declarações no twitter do pastor Marco Feliciano a respeito do homossexualismo, fundamentadas na bíblia, são “ódio biopolítico contra a população LGBT”: DALMOLIN, Aline Roes; CASTILHO, Marina Martinuzzi; FELICIANI, Márcia Zanin. Nós versus eles: ódio biopolítico contra a população LGBT no Twitter de Marco Feliciano. RECIIS - Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 273-286, abr./jun. 2019.

- 7) Jornal Correio (2016), da Bahia, afirma que pastor é acusado por homofobia por expor versículos bíblicos que condenam a homossexualidade. Disponível em: <https://blogs.correio24horas.com.br/mesalte/nao-sou-eu-que-estou-dizendo-e-deus-diz-pastor-acusado-de-homofobia-por-placa-veja-video/>. Acesso em: 28 dez. 2020.
- 8) Site Fala! Universidades afirma que as seguintes declarações caracterizam homofobia “comportada”: “Ninguém nasce gay, ninguém nasce com essas coisas”, do pastor Silas Malafaia; e “Eu vou para a cadeia satisfeita, mas eu vou continuar dizendo que prostituição, homossexualismo, não é de Deus. O meu Deus fez homem e mulher, o que passa disso, é de procedência maligna”, da pastora Flordelis. Disponível em: <https://falauniversidades.com.br/opiniao-evangelicos-e-a-homofobia-comportada/>. Acesso em: 28 dez. 2020.

**CIVIL SOCIETY**



**ANAJURE**  
Asociación Pastoral de Jóvenes Evangélicos  
En Defensa del Universidad Católica Paraguaya